



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

AVISO

Regulamento do serviço de acção social escolar – componente de apoio à família

Introdução

Pelo Decreto-Lei nº 399-A/84, de 29/12, foram transferidas para os Municípios, sem garantia de qualquer contrapartida financeira, as competências no domínio da acção social escolar, no âmbito do qual os agregados familiares com situação sócio-económica desfavorecida podem usufruir de subsídios de auxílios económicos. Normativos legais posteriores têm vindo a desenvolver esta matéria, continuando esquecidas as contrapartidas financeiras devidas com a assumpção destas despesas.

Entretanto, pelo Despacho nº 22251/2005 (2ª série)-ME, publicado no DR, 2ª série, nº 205, de 25/10/2005, foi aprovado o “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico”.

Com este programa o Ministério da Educação (ME) reconhece expressamente a inexistência de um modelo de financiamento que permitisse aos Municípios assegurar o fornecimento daquelas refeições. Esta medida veio, ainda, segundo o ME terminar “*com a desigualdade em termos que tornem possível garantir o acesso ao fornecimento de refeições escolares à generalidade dos alunos do 1º ciclo do ensino básico*”, equiparando-os aos demais níveis do ensino não superior.

Considerando que o Município de Barrancos resolveu aderir ao programa de generalização das refeições escolares para o 1º ciclo, tendo como destinatários os alunos deste nível de ensino.

Considerando que, de acordo com a candidatura, as refeições serão confeccionadas no refeitório da EBI, nos termos e nas condições estabelecidas para os demais alunos;

Considerando que estamos perante uma medida de alcance educativo e social da maior importância, que constitui um factor decisivo de modernização e desenvolvimento, desde que orientada por objectivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades;

Considerando que esta medida deve ser alargada aos alunos da educação pré-escolar, cuja responsabilidade vem sendo assegurada pelo Município, no âmbito do programa de expansão e desenvolvimento da rede de educação pré-escolar, para a componente do prolongamento;

Consciente que o alargamento desta medida aos alunos da educação pré-escolar de Barrancos poderá não ter a receptividade desejada, pelo menos no curto prazo, devido ao presuntivo suporte familiar dos agregados familiares, que permite a recolha da criança para almoço no domicílio;

Neste quadro, impõe-se o estabelecimento de normas relativas às participações familiares, na componente do apoio à alimentação aos alunos da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico da EBI de Barrancos, tendo como base as regras estabelecidas no Despacho Conjunto nº 300/97-ME/MSSS, publicado no DR, 2ª série, nº 208/97, de 9/9 e o Despacho nº 14.591/2001, na redacção do Despacho nº 18.797/2005 (2ª série)-SEAE, publicado no DR, 2ª série, nº 166/2005, de 30/8.

Ouvida a Escola Básica Integrada de Barrancos.

Com o parecer favorável do Conselho Municipal de Barrancos, emitido em 08/05/2006.

Decorrido o prazo de apreciação pública a que se refere o aviso de 30/04/2006, afixado, na mesma data, nos locais público do costume na Vila de Barrancos.

Assim:

Ao abrigo e nos termos da alínea d), n.º 4 artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18/9, republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/1, conjugados as alienas b) e d) do nº 3 do artigo 19º da Lei nº 159/99, de 14/9, o artigo 13º da Lei nº 5/97, de 10/2, e os nº 2 do artigo 3º e nº 10 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 147/97, de 11/6, a AMB, pela deliberação nº 5/AM/2006, de 29/6, sob proposta da CMB (deliberação nº 76/CM/2006, de 14/6), determina o seguinte:

Artigo 1º (Âmbito e objecto)

O presente regulamento tem por objecto definir as normas de organização e funcionamento dos serviços de acção social escolar, abreviadamente SASE, na componente de apoio à família (alimentação e prolongamento de horários), para os alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da EBI de Barrancos.

Artigo 2º (Local de almoço e tipo de refeição)

1 - O fornecimento de almoços decorrerá em horário a acordar com a EBI de Barrancos, no refeitório deste estabelecimento de ensino, e constará do serviço de uma refeição completa e seu acompanhamento especializado, nos termos e nas condições estabelecidas para os demais alunos.

2 – Será disponibilizado refeição de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição pré-definida.

Artigo 3º (Funcionamento do jardim-de-infância)

1 - Para garantir o cumprimento das disposições estabelecidas nas presentes normas e no programa de expansão e prolongamento da rede de educação pré-escolar, o jardim-de-infância de Barrancos poderá funcionar das 8 horas às 17,30 horas, distribuída da seguinte forma:

- a) Componente de apoio à família (manhã) – das 8 às 9 horas;
- b) Actividades lectivas (parte da manhã) – das 9 horas às 12 horas;
- c) Interrupção de actividade lectiva – das 12 horas às 13,30 horas;
- d) Componente de apoio à família (almoço) – das 12 às 13,30 horas;
- e) Actividades lectivas (parte da tarde) – das 13,30 horas às 15,30 horas;
- f) Componente de apoio à família (tarde) – das 15,30 horas às 17,30 horas.

2 – As crianças que almoçam no domicílio, que não aderiram ao SASE, serão recolhidas pelos pais e encarregados de educação, entre as 12 horas e as 12,15 horas, podendo regressar à sala de aulas a partir das 13 horas.

3 – Às crianças que, por qualquer motivo, não sejam recolhidas dentro do horário estabelecido no número anterior, será fornecido almoço no refeitório da EBI, devendo os custos ser suportados pelos pais e encarregados de educação, observando-se, neste caso, o disposto no nº 2 do artigo 4º e nº 3 do artigo 12º destas normas.

4 – Sem prejuízo do disposto no nº 1, compete à EBI, ouvidas a CMB e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, proceder à fixação até ao início do ano lectivo, do horário de funcionamento do jardim-de-infância de Barrancos.

Artigo 4º (Acompanhamento das crianças do pré-escolar)

1 - Sem prejuízo das competências e responsabilidades do ME e da EBI, compete à CMB a colocação de pessoal no jardim-de-infância de Barrancos com funções de apoio ao serviço de refeições escolares e ao serviço de animação sócio-educativa para o prolongamento de horário.

2 – As actividades lectivas são asseguradas por pessoal docente da EBI.

3 – As actividades da componente de apoio à família são asseguradas por pessoal não docente colocado pelo Município de Barrancos (CMB).

4 – As crianças que almoçam no refeitório da EBI, estejam ou não abrangidas pelo SASE, são acompanhadas por pessoal não docente, abrangendo esta a deslocação até ao refeitório e durante o almoço.

Artigo 5º

(Determinação da comparticipação familiar)

A comparticipação familiar é determinada, em regra, antes do início de cada ano lectivo, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar do aluno.

Artigo 6º

(Comparticipação familiar)

1 - A comparticipação familiar é determinada com base nos escalões de rendimento *per capita*, indexados ao valor do SMN em vigor no início de cada ano lectivo, nos termos e nas condições fixadas para o 2º ciclo do ensino básico.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior é criado um escalão C, no qual será integrado o aluno cujo agregado familiar tenha um rendimento máximo a fixar pela CMB.

Artigo 7º

(Normas de cálculo da capitação)

1 – Para efeitos do disposto na presente deliberação, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C + I + H + S)] / 12N$$

em que, face ao ano civil anterior:

RC = rendimento *per capita*;

R = rendimento bruto anual do agregado familiar do aluno;

C = total de contribuições para Segurança Social pagas;

I = total de impostos pagos;

H = encargos anuais com habitação;

S = despesas de saúde não reembolsadas;

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar do aluno.

2 - O rendimento bruto anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS.

3 – Em caso de situação de desemprego de qualquer dos elementos activos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração passada pelo Serviço Local da Segurança Social, da qual conste o montante dos subsídio de desemprego auferido, com a indicação do início e do termo dessa situação, montante este a considerar para efeitos do cálculo do rendimento *per capita* previsto no nº 1.

4 – Para determinação das deduções previstas no número 1 aplicam-se as regras fixadas por despacho ministerial para os alunos do 2º ciclo do ensino básico.

Artigo 8º (Conceito de agregado familiar)

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o agregado familiar é constituído pelas pessoas ligadas entre si por vínculos de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 9º (Prova de rendimentos e despesas)

1 – A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, designadamente de natureza fiscal.

2 – Os rendimentos provenientes do exercício de actividade profissional por conta própria, para efeitos do cálculo do rendimento *per capita*, não podem ser inferiores aos que tiverem sido declarados ou apurados como base de incidência contributiva, nos termos da respectiva legislação, nas competentes instituições de segurança social.

3 – Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos deverão ser feitas as diligências complementares que considere mais adequada ao apuramento da situação.

Artigo 10º (Apresentação de candidaturas)

1 - A apresentação da candidatura à concessão de subsídio para alimentação é feita no acto da matrícula na EBI ou não existindo esta, entre os dias 15 e 30 de Julho, mediante apresentação do boletim de inscrição, de modelo anexo, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia de cédula pessoal ou BI do aluno;
- b) Declaração de IRS relativa ao ano civil anterior ao ano lectivo e respectiva Nota de Liquidação; ou
- c) Não tendo apresentado declaração fiscal, Certidão do Serviço de Finanças, comprovativa da não apresentação;

- d) Fotocópia dos últimos recibos de salários ou pensões de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- e) Para os elementos do agregado familiar maiores de 18 anos desempregados, declaração do IEFP ou da Segurança Social certificando esta situação, bem como o valor e duração da prestação.

2 – A certificação pela Freguesia de Barrancos da composição do agregado familiar do aluno será feita no boletim de inscrição.

Artigo 11º (Determinação da capitação)

1 - A determinação da capitação e integração no correspondente escalão será efectuada pelos serviços administrativos da EBI, preferencialmente, até ao dia 15 de Agosto.

2 – A listagem dos alunos, com indicação do respectivo escalão, será enviada pela EBI à CMB/DASC, para aprovação, preferencialmente, até ao dia 25 de Agosto.

3 – A lista de alunos abrangidos pelo SASE, depois de aprovada pela CMB, será afixada no átrio da EBI e enviada, para conhecimento e eventual reclamação, aos respectivos encarregados de educação.

Artigo 12º (Pagamento da comparticipação familiar)

1 – O pagamento da comparticipação familiar pela refeição será efectuada pelo aluno do 1º ciclo do ensino básico, nos termos e nas condições estabelecidas pela EBI para os alunos dos demais níveis de ensino.

2 - O pagamento da comparticipação familiar pela refeição dos alunos do pré-escolar deverá ser efectuada pelo encarregado de educação, directamente na EBI, com periodicidade semanal ou mensal a fixar pelo estabelecimento de ensino.

3 – Para os efeitos previstos no número anterior deverá o animador ou auxiliar responsável pelo acompanhamento das crianças, proceder ao registo da refeição em documento a indicar pela EBI.

Artigo 13º (Pagamento dos custos à EBI)

1 – O pagamento dos custos com a alimentação dos alunos abrangidos pelo SASE (educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico), deduzidas as comparticipações do aluno, será realizado mediante factura, nota de despesa ou documento equivalente emitido pela EBI, em três prestações:

1ª Prestação: Em Dezembro – com base nas refeições servidas desde o início do ano lectivo;

2ª Prestação: Em Abril – com base nas refeições servidas de Dezembro a Março;

3ª Prestação: Em Agosto – com base nas refeições servidas de Abril ao final do ano lectivo.

2 – Na ponderação do custo da refeição são incluídos os encargos com alimentos, pessoal, água, electricidade e gás.

Artigo 14º
(Acompanhamento e controlo do SASE)

O acompanhamento e controlo do SASE é da competência da CMB, através da DASC (Gabinete de Acção Educativa).

Artigo 15º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação das presentes normas são resolvidas por deliberação da CMB.

Artigo 16º
(Aplicação no ano lectivo 2005-2006)

1 - Para o ano lectivo 2005-2006, a candidatura a que se refere o artigo 10º foram apresentadas na EBI, durante o mês de Abril, e as capitações foram determinadas até ao dia 2 de Maio de 2006.

2 – O disposto no artigo 3º e nº 2 do artigo 4º das presentes normas só serão aplicáveis se houver adesão dos encarregados de educação ao SASE, no prazo indicado no número anterior.

3 – As capitações de rendimento e os escalões de comparticipação, para os alunos do 1º ciclo abrangidos pelas presentes normas, são os fixados pelo despacho ministerial nº 15.459/2001, republicado em anexo ao Despacho nº 18.797/2005 (2ª série)-SEAE, publicado no DR, 2ª série, nº 166, de 30/08/2005.

4 – Para os efeitos previstos no número anterior e nº 2 do artigo 6º das presentes normas, os escalões de comparticipação são os seguintes:

Escalão	Capitação	Custo da refeição para o aluno
A	Até € 161,90	Isento
B	De € 161,91 até € 198,95	€ 0,67
C	De € 198,96 até € 225,00	€ 1,00

5 – A comparticipação fixada do número anterior, aplica-se, excepcionalmente, aos alunos da educação pré-escolar, no ano lectivo 2005-2006.

Artigo 17º
(Entrada em vigor)

As presentes normas entram em vigor no dia 1 de Maio de 2006, produzindo efeitos reportados a 1 de Outubro de 2005.

Paços do Município de Barrancos, 5 de Julho de 2006

O PRESIDENTE
/Dr. António Pica Tereno/